



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 22/2025

Processo Nº 38/2025

1. OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para realização e organização do Evento “**1º Moto Show do Município de Presidente Alves**”, prevista para os dias 08 e 09 de novembro de 2025, na Praça Matriz, conforme Termo de Referência.

1.2- O evento contará com exposição e o encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista, apresentações musicais com praça de alimentação e feira de exposição de produtos e serviços.

1.3- A descrição do objeto relacionado abaixo deverá ser cotada todos os itens, sendo o considerado julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3.1- O proponente deverá realizar fornecimento em sua totalidade, obedecendo às descrições (especificações e características) mínimas exigidas.

1.3.2- Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados neste Termo de Referência

1.3.3- Não será aceito a proposta que tiver a falta da cotação de um dos itens descrito no Termo de Referência.

Cronograma do Evento:

Dia 08 de novembro(Sábado):

Início do Evento as 14horas e 30 minutos do dia 08/11/2025 e término às 00horas 30 minutos do dia 09/11/2025, sendo:

- Exposição e encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista;
- Exposição de feiras de produtos e serviços;
- Exposição praça de alimentação
- Apresentação de 04 shows musicais com duração de 1hora e 30 minutos cada show, distribuídas com previsão de apresentação nos horários da seguinte forma:
1º Show às 14h30min
2º Show 17h00min.
3º Show 20h00min.
4º Show 22h00min.
- Apresentação de Show de Wheeling/Stunt com duração de no mínimo 1 hora, com previsão de apresentação às 19h00min.

Dia 09 de novembro:

Início do Evento as 10horas e 00 minutos e término às 19horas 30 minutos, sendo:
Exposição e encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Exposição de feiras de produtos e serviços;

Exposição praça de alimentação

- Apresentação de 05 shows musicais com duração de 1 hora e 30 minutos cada show, distribuídas com previsão de apresentação nos horários da seguinte forma:

1º Show 10h00min

2º Show 12h00min.

3º Show 13h45min.

4º Show 15h30min.

5º Show 18h00min

ABAIXO QUADRO DA MÉDIA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DIÁRIA	SÁBADO E DOMINGO R\$
01	Comissão Organizadora: Realização, organização e execução do Moto Show; <u>Compreendendo:</u> Recepção dos motociclistas e colecionadores de carros antigos, bem como encaminhamento para o camping destinado para os visitantes; Praça de Alimentação e Feira: <u>Compreendendo</u> Realização, organização montagem da praça de alimentação e feira de gêneros ligados à cultura Biker/Motociclista e Antigomobilismo;	DIÁRIA	4.200,00
02	Apoio Técnico e Operacional: Apoio técnico e operacional nos dias do evento, com equipe suficiente para condução nas apresentações das bandas e wheelling nos horários previamente estipulados; Apoio técnico junto às bandas e equipe de	DIÁRIA	4.150,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	sonorização, visando qualidade dos shows;		
03	Locutor do Evento: O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além da habilidade de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data do evento.	DIÁRIA	3.350,00
04	Shows/Bandas Contratação de 09(nove) bandas do gênero musical rock/heavy metal, dessas sendo: • 01 banda cover Motor Head, • 01 banda cover Ozzy/Black Sabbath, • 01 banda cover Slipknot, • 01 banda instrumental clássica rock, • 01 banda country rock, e • 04 bandas hard rock e rock nacional. A duração mínima da apresentação de cada banda será de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, conforme descrição do cronograma.	DIÁRIA	30.200,00
06	Wheeling/Stunt- composta de no mínimo 04 motocicletas ou 03 veículos automotores. <u>Compreendendo:</u> Show de Wheeling/Stunt	DIÁRIA	6.129,69



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	com apresentação de mínimo 1 hora de realizando manobras radicais, acrobacias com motocicletas ou veículos automotores, demonstrando assim habilidade e técnica para o publico presente; A equipe deverá ser composta de no mínimo quatro motocicletas ou três veículos automotores.		
VALOR GLOBAL			R\$ 48.029,69

1.4. Da pesquisa de preços

1.4.1- Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços de serviços do ramo obtendo valor médio de **R\$ 48.029,69**.

1.4.2- Considerar-se-á excessiva e, portanto, serão **desclassificadas** as propostas comerciais que apresentar acima do valor de R\$ 48.029,69.

1.4.2.1- Considerar-se-á **preço inexequível**, nos termos do artigo 59 inciso III da Lei 14.133/21.

1.5- Da dotação orçamentária

1.5.1- As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiro, Ficha N.2.

2. Legislação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº12.343 de 30 de dezembro de 2.024, a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, faz saber que está em andamento o processo administrativo por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3. 2- JUSTIFICATIVA

As festas representam a garantia de lazer e animação, tendo shows musicais a nível nacional, regional e municipal a todos os munícipes e visitantes.

O Evento “**1º Moto Show do Município de Presidente Alves**”, tem como objetivo valorizar a cultura motociclística, Triciclistas e Antigomobilista, com objetivo promover e divulgar a Música a preservação dos valores artísticos, favorecendo o crescimento da cultura popular e aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira,

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

A realização deste novo evento fortalecerá o empreendedorismo local, impulsionando a economia da cidade ao atrair visitantes, movimentar o setor gastronômico, hoteleiro e comercial.

O Evento que terá como atração também as bandas do gênero musical rock/heavy metal complementa a experiência cultural do evento, tornando-o mais dinâmico e atrativo para diferentes públicos.

Ademais, a escolha da Praça Matriz como local do evento contribui para a valorização do espaço público que já possui amplo espaço com estrutura coberta e sanitária no local, que suportam a demanda do Evento.

4. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL.

4.1- A empresa deverá garantir que todo o objeto deste termo de Referência, seja entregue de forma segura e no local designado no prazo estipulado.

4.1.2- O local do evento será na Praça Matriz do Município de Presidente Alves/SP.

4.1.3 O não cumprimento no prazo de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto em Lei.

4.1.4 A aceitação do objeto será realizada mediante inspeção pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves. Caso não estiverem em conformidades, o fornecedor deverá realizar a imediata substituições.

4.1.5- É de responsabilidade da empresa contratada arcar com as despesas diretas e indiretas, assim como também a responsabilidade de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos serviços do objeto licitado, ficando esta prefeitura isenta da responsabilidade de qualquer ônus acarretado por danos que possam ocorrer.

4.2- Prazo contratual

4.2.1- O prazo do presente entrará em vigor a partir data de sua assinatura da Autorização de Serviço e vigorará até a data da conclusão dos serviços e pagamento

5. Fiscalização contratual



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.1 Cabe ao Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual perante o TCE/SP.

5.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6-DO PAGAMENTO

6.1– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo Coordenador de Cultura.

6.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

6.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

7-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

7.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

7.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

7.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

7.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

7.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

8- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

9. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas

9.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação da empresa fará publicar no site oficial do município e no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas o aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

9.1.1-Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. Da forma de apresentação das propostas

10.1 As propostas poderão ser encaminhadas via e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br e ou Setor de Licitação pessoalmente mediante protocolo até às 17h00min do dia 27/08/2025.

11. Da documentação para assinatura de contrato

11.1 Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- j. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- l. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- m. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- n. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.
- o. Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

Presidente Alves, 25 de agosto de 2025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____ inscrito no CNPJ _____
DECLARO, para os devidos fins, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Referência: Licitação: _____ n.º __, (indicar modalidade e número da licitação)
Eu, _____, representante legal da empresa
_____, interessado em participar da licitação em referência,
realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
que, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

I - DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:

2. Endereço:

Bairro:

3. Município:

Estado:

CEP:

4. Inscrição no CNPJ:

5. Telefax: ()

6. Banco:

Agência:

Conta Corrente:

7. e-mail:

II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. Nome:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

3. CPF:

RG:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado:

CEP:

6- e-mail:

Local e Data: _____

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Dispensa de Licitação Nº XX/2025

Processo Nº XX/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização e organização do Evento **“1º Moto Show do Município de Presidente Alves”**, prevista para os dias 08 e 09 de novembro de 2025, na Praça Matriz, conforme Termo de Referência.

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes da planilha abaixo se constitui no Termo de Referência da Licitação, que **facultativamente** poderá ser utilizada pelo licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, rubricar todas as suas folhas, assinando a última.

02 - A linha contendo o item, a indicação do produto, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante apontar **a preço unitário e valor total** de cada item por ele cotado, sendo considerado o valor global.

2.1- O licitante deverá adotar como **PROPOSTA**, o modelo abaixo, transpondo os itens rigorosamente como encontra-se na lista de produto do PRODUTO.

02.1.2 – Um dos itens não cotados acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

03 - Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados na proposta.

04 – A proponente obriga-se a entregar todo os itens.

05- O não atendimento na entrega dos prazos estipulados, a Prefeitura, aplicará as punições estipuladas constantes nos itens do Edital.

06 - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o **unitário**.

07 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

08 - Os itens licitados não poderão ter data de validade inferior aos estipulados no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (DIÁRIA) R\$	SÁBADO E DOMINGO R\$
01	Comissão Organizadora: Realização, organização e execução do Moto Show; Compreendendo: Recepção dos motociclista e colecionadores de carros antigos, bem como encaminhamento para o camping destinado para os visitantes; Praça de Alimentação e Feira: Compreendendo Realização, organização montagem da praça de alimentação e feira de gêneros ligados à cultura Biker/Motociclista e Antigomobilismo;	UN.		
02	Apoio Técnico e Operacional: Apoio técnico e operacional nos dias do evento, com equipe suficiente para condução nas apresentações das bandas e wheelling nos horários previamente estipulados; Apoio técnico junto às bandas e equipe de sonorização, visando qualidade dos shows;	UN		
03	Locutor do Evento: O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma	UN		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	boa dicção impecável, além da habilidade de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data do evento.			
04	Shows/Bandas Contratação de 09(nove) bandas do gênero musical rock/heavy metal, dessas sendo: • 01 banda cover Motor Head, • 01 banda cover Ozzy/Black Sabbath, • 01 banda cover Slipknot, • 01 banda instrumental clássica rock, • 01 banda country rock, e • 04 bandas hard rock e rock nacional. A duração mínima da apresentação de cada banda será de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, conforme descrição do cronograma.	UN		
06	Wheeling/Stunt- composta de no mínimo 04 motocicletas ou 03 veículos automotores. <u>Compreendendo:</u> Show de Wheeling/Stunt com apresentação de mínimo 1 hora de realizando manobras	UN		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	radicais, acrobacias com motocicletas ou veículos automotores, demonstrando assim habilidade e técnica para o público presente; A equipe deverá ser composta de no mínimo quatro motocicletas ou três veículos automotores.			
VALOR GLOBAL				R\$

DECLARAÇÃO

1. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
2. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
3. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

Conta Bancária:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para realização e organização do Evento “**1º Moto Show do Município de Presidente Alves**”, prevista para os dias 08 e 09 de novembro de 2025, na Praça Matriz, conforme Termo de Referência.

1.2 O evento contará com exposição e o encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista, apresentações musicais com praça de alimentação e feira de exposição de produtos e serviços.

1.3- A descrição do objeto relacionado abaixo deverá ser cotada todos os itens, sendo o considerado julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3.1- O proponente deverá realizar fornecimento em sua totalidade, obedecendo às descrições (especificações e características) mínimas exigidas.

1.3.2- Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados neste Termo de Referência

1.3.3- Não será aceito a proposta que tiver a falta da cotação de um dos itens descrito no Termo de Referência.

Cronograma do Evento:

Dia 08 de novembro(Sábado):

Início do Evento as 14horas e 30 minutos do dia 08/11/2025 e término às 00horas 30 minutos do dia 09/11/2025, sendo:

- Exposição e encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista;
- Exposição de feiras de produtos e serviços;
- Exposição praça de alimentação
- Apresentação de 04 shows musicais com duração de 1hora e 30 minutos cada show, distribuídas com previsão de apresentação nos horários da seguinte forma:

1º Show às 14h30min

2º Show 17h00min.

3º Show 20h00min.

4º Show 22h00min.

- Apresentação de Show de Wheeling/Stunt com duração de no mínimo 1 hora, com previsão de apresentação às 19h00min.

Dia 09 de novembro:

Início do Evento as 10horas e 00 minutos e término às 19horas 30 minutos, sendo:

Exposição e encontro com Motociclistas, Triciclistas e Antigomobilista;

Exposição de feiras de produtos e serviços;

Exposição praça de alimentação

- Apresentação de 05 shows musicais com duração de 1hora e 30 minutos cada show, distribuídas com previsão de apresentação nos horários da seguinte forma:

1º Show 10h00min

2º Show 12h00min.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3º Show 13h45min.

4º Show 15h30min.

5º Show 18h00min

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DIÁRIA	SÁBADO E DOMINGO (2 DIÁRIAS)
01	Comissão Organizadora: Realização, organização e execução do Moto Show; Compreendendo: Recepção dos motociclistas e colecionadores de carros antigos, bem como encaminhamento para o camping destinado para os visitantes; Praça de Alimentação e Feira: Compreendendo Realização, organização montagem da praça de alimentação e feira de gêneros ligados à cultura Biker/Motociclista e Antigomobilismo;		
02	Apoio Técnico e Operacional: Apoio técnico e operacional nos dias do evento, com equipe suficiente para condução nas apresentações das bandas e wheelling nos horários previamente estipulados; Apoio técnico junto às bandas e equipe de sonorização, visando qualidade dos shows;		
03	Locutor do Evento: O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além da habilidade de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data do evento.		
04	Shows/Bandas Contratação de 09(nove) bandas do gênero musical rock/heavy metal, dessas sendo: • 01 banda cover Motor Head, • 01 banda cover Ozzy/Black Sabbath, • 01 banda cover Slipknot, • 01 banda instrumental clássica rock, • 01 banda country rock, e • 04 bandas hard rock e rock nacional. A duração mínima da apresentação de cada banda será de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, conforme descrição do cronograma.		
05	Wheeling/Stunt- composta de no mínimo 04 motocicletas ou 03 veículos		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	automotores. <u>Compreendendo:</u> Show de Wheeling/Stunt com apresentação de mínimo 1 hora de realizando manobras radicais, acrobacias com motocicletas ou veículos automotores, demonstrando assim habilidade e técnica para o público presente; A equipe deverá ser composta de no mínimo quatro motocicletas ou três veículos automotores.
--	--

2- JUSTIFICATIVA

As festas representam a garantia de lazer e animação, tendo shows musicais a nível nacional, regional e municipal a todos os munícipes e visitantes.

O Evento **“1º Moto Show do Município de Presidente Alves”**, tem como objetivo valorizar a cultura motociclística, Triciclistas e Antigomobilista, com objetivo promover e divulgar a Música a preservação dos valores artísticos, favorecendo o crescimento da cultura popular e aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira,

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

A realização deste novo evento fortalecerá o empreendedorismo local, impulsionando a economia da cidade ao atrair visitantes, movimentar o setor gastronômico, hoteleiro e comercial.

O Evento que terá como atração também as bandas do gênero musical rock/heavy metal complementa a experiência cultural do evento, tornando-o mais dinâmico e atrativo para diferentes públicos.

Ademais, a escolha da Praça Matriz como local do evento contribui para a valorização do espaço público que já possui amplo espaço com estrutura coberta e sanitária no local, que suportam a demanda do Evento.

3- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1-São obrigações do Contratante:

3.2-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas-(caso for);

3.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.4.1-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.2-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.4.3-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.4.4-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.4.5-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

3.4.6-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.8-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.9-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.11-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.12-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

GUILHERME GILES FERREIRA
COORDENADOR DA CASA DE CULTURA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MINUTA
ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO Nº XX/2025

Data: XXX de XXXX 2025.

1. CONTRATANTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

END.: VEREADOR LUIS MICHELAN FILHO N.73

CIDADE: PRESIDENTE ALVES – ESTADO: SÃO PAULO - CEP: 16670-000

REPRESENTADO: CRISTIANO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

RG. Nº. 28.141.341-1 - CPF Nº 266.724.768-06

2. CONTRATADA

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXX

NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXX

RG:XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX, N.XXXXXXX

BAIRRO: XXXXX

CEP: XXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXX

EMAIL: XXXXXXXX

3.OBJETO –

3.1- Contratação de empresa especializada para realização e organização do Evento **“1º Moto Show do Município de Presidente Alves”**, prevista para os dias 08 e 09 de novembro de 2025, na Praça Matriz, conforme Termo de Referência.

4-DESCRIÇÃO SERVIÇOS – DOS SERVIÇOS

4.1.1-A empresa deverá garantir que todo o objeto deste termo de Referência, seja entregue de forma segura e no local designado no prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.2-Local dos Serviços

4.2.1- A Festa está prevista para os dias 08 e 09 de novembro de 2025, na Praça Matriz, Largo Santa Cecília, município de Presidente Alves.

5. Prazo contratual

O prazo do presente entrará em vigor a partir data de sua assinatura da Autorização de Serviço e vigorará até a data da conclusão dos serviços e pagamento.

6. Fiscalização contratual

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.1 Cabe ao Coordenador da Casa de Cultura do Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), Coordenador da Casa de Cultura do Município.

6.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7-DO VALOR

7.1 – A Contratante pagará a Contratada R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por mês.

8-Do Pagamento

8.1– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo coordenador da Casa de Cultura.

8.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

9-Lei Geral De Proteção De Dados

9.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

9.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

9.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

9.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

9.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

9.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

9.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

10-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 Cabe ao Coordenador da Casa de Cultura do Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), Coordenador da Casa de Cultura do Município.

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11-RECURSOS FINANCEIROS

11.1– A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Cat. 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12-FUNDAMENTO JURÍDICO

12.1- Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade procedeu à contratação da empresa supra citada por atenderem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13-DA RESCISÃO

13.1-Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.

Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

13.1.2-Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

13.1.3-Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente instrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14FORO

14.1-Elegem as partes o foro da Comarca de Pirajuí, para discutir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Presidente Alves, xx de xxx 2.025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX